

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 488/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO A EXECUÇÃO DE PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESTADUAL NO MUNICÍPIO – PRADEM.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Estadual no Município – PRADEM, com vistas e expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à qualidade do Sistema Educacional, cuja minuta de convênio em anexo ficará fazendo parte integrante deste Convênio.

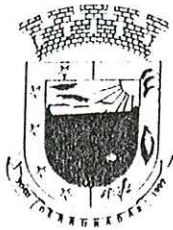
Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contemplará a contratação de até 07 (sete) Professores - 20 (vinte) horas semanais, até 06 (seis) Vigias - 40 (quarenta) horas semanais, até 04 (quatro) Serventes - 40 (quarenta) horas semanais e de até 03 (três) Agentes Administrativo Auxiliar - 40 (quarenta) horas semanais para atuarem nas Escolas Estaduais do Município de Derrubadas.

Artigo 3º - As contratações serão precedidas de processo seletivo, mediante a publicação de edital de abertura de inscrições, contendo a qualificação técnica de cada interessado.

§ 1º - Os profissionais contratados deverão adequar-se às normas regimentais do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas e o Plano de Carreira do Magistério.

§ 2º - Os interessados deverão comparecer junto à Secretaria Municipal de Educação e manifestar o interesse mediante o preenchimento de ficha de inscrição padrão, previamente elaborada pela Secretaria.

Artigo 4º - Constituir-se-á obrigação do Município, por ocasião do convênio, o provimento nas Escolas Estaduais com professores e funcionários com nível de titulação prevista na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a atualização dos registros contendo o número de professores e funcionários municipais em exercício nas escolas com dificuldades de provimento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3068 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

apresentação mensal de mapa de efetividade do mês anterior, informar mediante o encaminhamento do Quadro de Professores e/ou Funcionários Municipais cedidos para a Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 5º - Constituir-se-á obrigação do Estado, através da Secretaria da Educação, repassar ao Município, a título de ressarcimento, o que segue:

I - A proporção de um vencimento básico inicial ou padrão do quadro funcional da respectiva categoria de professor ou funcionário vigente no município;

II - Abonos concedidos a título de complementação salarial, gratificações por regência de classe ou equivalente, unidocência, direção, difícil acesso; vale alimentação; auxílio transporte, quando este substituir a gratificação por difícil acesso; abono família; insalubridade ou periculosidade; Planos de Assistência Médica; adicional noturno; encargos com o INSS; FGTS; férias e 13º salário.

Artigo 6º - O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 2004, a contar da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite de cinco anos.

Parágrafo único: Ocorrerá a revogação do convênio a qualquer tempo, por concordância dos partícipes; por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou unilateralmente, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

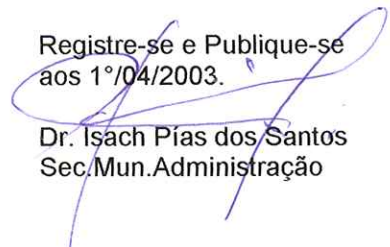
Artigo 7º - O pagamento dos vencimentos dos profissionais contratados ocorrerá na mesma data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Educação efetivará o ressarcimento dos valores pagos a título de vencimento, aos profissionais contratados, mediante o encaminhamento de relatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 1º de abril de 2003.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 1º/04/2003.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. Administração